



**Contrato que entre si firmam o MUNICÍPIO DE CARMO e a empresa BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇO PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA-ME, tendo por objeto a aquisição de veículo automotor para atender à Secretaria Municipal de Fazenda – Fiscalização Tributária, na forma e condições abaixo especificadas:**

CONTRATO N°0042/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00329/2019

PREGÃO n°0020/2019 - Menor Preço Unitário

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Ilmo. Secretário Municipal de Fazenda, Sr. Ozéas de Souza Ramos, portador da Carteira de Identidade n.º103296216 expedida pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º035778267-46, residente e domiciliado à Rua Mário Gomes nº180, Boa Idéia, Carmo-RJ, e de outro lado a empresa **BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇO PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº20.901.717/0001-11, inscrição estadual nº143.854.304.110, sediada na Av. Imperatriz Leopoldina nº1248, Conj. 507, Vila Leopoldina, São Paulo-SP, Cep: 05.305-002, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. Rogério Pereira de Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº113.752.628-90 e portador de CI nº21.418.859-0, tendo em vista a homologação do processo licitatório do **Pregão Presencial nº0020/2019**, realizado em 03/07/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme autorização de fls.84, do **processo administrativo nº0329/2019**, que se acha vinculado ao Edital, anexos e à proposta comercial da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal nº 10.520/02 e no que couber na Lei 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DO PRAZO DE ENTREGA E DA FORMA DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga ao fornecimento **01 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro)**, para atender à SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, em suas atividades de fiscalização e demais funções administrativas relacionadas à sua missão institucional, conforme Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA por ocasião da realização da sessão pública de julgamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vencedora deverá entregar o bem em até 45 (quarenta e cinco) dias, após o recebimento das notas de empenho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O veículo deverá ser entregue na Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro – Carmo/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h, mediante agendamento através do telefone 22 2537 2346.

PARÁGRAFO QUARTO - O veículo entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Carmo deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do Município de Carmo/RJ, CNPJ nº 29.128.741/0001-34, não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.

PARÁGRAFO QUINTO - O veículo deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme as Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O preço mensal ajustado para o fornecimento do objeto, e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais), conforme Proposta apresentada pela Contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa Contratada deverá assinar contrato junto ao município se comprometendo a prestar serviços nos mesmos preços e condições apresentadas no ato licitatório, onde será estabelecida toda condição para execução dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA **por intermédio de Depósito Bancário**, que será **efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do veículo licenciado e emplacado, **compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura**, que deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho, a descrição do objeto e seu valor em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **MUNICÍPIO DE CARMO**, CNPJ nº **29.128.741/0001-34**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato, ou seu substituto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Havendo rasura ou erro na Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será avisada, pela CONTRATANTE, para adotar as medidas saneadoras necessárias, ficando o pagamento pendente nesse íterim. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - **Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA**, a mesma será **notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado**, para, num **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, **regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à anulação da contratação em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

#### 1.1.

**PARÁGRAFO OITAVO** - **A critério da CONTRATANTE** poderão ser utilizados os **créditos existentes** em favor da CONTRATADA para **compensar quaisquer possíveis despesas** resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**PARÁGRAFO NONO** - No caso de eventual atraso de pagamento e, **mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente**, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



**AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento de contrato vigorará pelo prazo de vigência da garantia do objeto.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter, durante o período de que compreende entre a habilitação para participação no certame até o pagamento da despesa, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretarias requisitantes, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

PARÁGRAFO SEXTO - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Providenciar que seus empregados venham devidamente identificados quando da entrega do veículo à Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO OITAVO - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas à execução do objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO NONO - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências da contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências administrativas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO para a entrega do veículo, proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Rejeitar o veículo fornecido em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Solicitar o reparo ou a substituição do veículo que apresentar defeito de fabricação durante o prazo de garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade no fornecimento do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

b) provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;

a) definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do recebimento, pela CONTRATADA, da(s) Nota(s) de Empenho (NE), referente aos veículos a serem entregues no local indicado neste termo de referência as quais poderão ser enviada por e-mail, começará a contar o **prazo de entrega que será de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos.**

a) O veículo entregue na SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO **deverá ter seu primeiro registro e licenciamento em nome do MUNICÍPIO DE CARMO, CNPJ 29.128.741/0001-34 não se aceitando, em hipótese alguma, veículo já emplacado/registrado por proprietário diverso.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

b) **Provisoriamente:** Quando a CONTRATADA entregar o veículo novo (0 km) à CONTRATANTE, esta fará a verificação do atendimento das especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, em especial, por



meio da conferência do Manual do Fabricante, ou documento similar. Em caso de aceitação provisória, será emitido Termo de Aceite Provisório (Anexo II deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

b.1) Caso o veículo não satisfaça as especificações técnicas obrigatórias, não haverá a aceitação provisória de que trata o subitem "b".

c) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, a CONTRATANTE terá **até 10 (dez) dias úteis, para realizar testes de conformidade, por meio da utilização prática dos veículos.** Em caso de aceitação definitiva, será emitido Termo de Aceite Definitivo (Anexo III deste Termo de Referência), assinado pelas partes.

c.1) Caso o veículo seja reprovado nos testes, não haverá a aceitação definitiva de que trata o subitem "c".

**PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas despesas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.**

a) O veículo deverá ser registrado na **categoria "Oficial" (IPVA imune)**, com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN do Estado do Rio de Janeiro. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento do bem são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO - A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela entrega à CONTRATADA de toda e qualquer documentação específica necessária ao licenciamento e emplacamento do veículo.**

**PARÁGRAFO QUINTO - O registro (emplacamento/licenciamento) do veículo deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias corridos, contados do recebimento definitivo.**

**PARÁGRAFO SEXTO - Caso sejam identificados defeitos no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em até 90 (noventa) dias corridos, contados do requerimento realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.**

**PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de 30 (trinta) dias corridos.**

**PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de substituição do veículo, será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.**

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.**

#### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

I - retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º desta Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia, quando exigida pela Administração, do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, quando exigida pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, quando for exigida garantia pela Administração, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste parágrafo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste parágrafo é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV do parágrafo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEXTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, será imposta pelo próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal/Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas, ressalvadas as hipóteses do art. 47 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO NONO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO TERCEIRO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO TERCEIRO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO TERCEIRO, e no prazo de 10 (dez) dias, a contar da abertura de vista, no caso da alínea d, do item PARÁGRAFO TERCEIRO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades previstas no PARÁGRAFO TERCEIRO também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Município e em outros Cadastros legalmente vigentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 78 da Lei 8.666/93;
- f) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- g) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste parágrafo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste parágrafo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6o Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3o deste parágrafo serão de dois dias úteis. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, seguindo fielmente ao Projeto Básico, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições estabelecidas no EDITAL e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivos justificados, aceito pela administração, conforme o art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, no exercício de 2019, compromissada por conta da Dotação Orçamentária nº 0500.0412900141.178-4490.52.00-00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo, 10 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CARMO  
Secretário Municipal de Fazenda  
Ozéas de Souza Ramos  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
BRUNISA COMÉRCIO E SERVIÇO PARA TRÂNSITO E TRANSPORTE LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

Nome *Anisia Maria da Cunha*

CPF *904.346.334-53*

2

Nome *Guilherme Silva Setiano*

CPF *136.546.937-92*